

RESOLUÇÃO Nº 056, DE 14 DE MARÇO DE 2024.

Dispõe sobre diárias no âmbito da Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo (ARIES).

O PRESIDENTE DA ARIES Faço saber que a Assembleia Geral aprova e eu baixo a seguinte Resolução:

Art. 1º Ficam instituídas diárias à Diretoria, empregados públicos, servidores cedidos ao consórcio e colaboradores eventuais da ARIES no exercício de atividades ligadas diretamente à esfera de suas atuações, no caso da Diretoria, dos empregados públicos e servidores cedidos ao consórcio, ou de atuações em que haja interesse do consórcio, em regime de colaboração, por parte dos colaboradores eventuais.

Parágrafo único.

Entende-se por colaboradores eventuais aqueles que, sendo pessoas físicas, não mantêm relações funcionais ou contratuais com o consórcio, exercendo de forma eventual atividades de interesse e em proveito do consórcio.

Art. 2º As diárias serão destinadas ao atendimento de despesas de alimentação ou de hospedagem ou de locomoção urbana, podendo também possuir caráter puramente indenizatório, não excluindo o recebimento de *tickets* alimentação ou correlatos, os quais poderão ser pagos à Diretoria, empregados públicos, servidores cedidos ao consórcio e colaboradores eventuais.

Parágrafo único. Entende-se por locomoção urbana a realizada por meio de transporte convencional dentro dos limites de determinado município

Art. 3º Para a concessão da diária, o interessado, em sendo o caso, deverá formalizar requerimento junto ao órgão responsável do consórcio, em data anterior à concessão, contendo:

I – nome e cargo, em sendo o caso, ou indicação de que se trata de colaborador eventual;

II – descrição objetiva do serviço a ser executado;

III – indicação do local ou locais da realização do serviço;

IV – identificação e programação do evento, seminário, curso ou das atuações em interesse do consórcio, no caso de colaborador;

V- período de duração do deslocamento ou do exercício de atividades em proveito do consórcio;

VI – quantidade de diárias.

Parágrafo único. O ato de concessão das diárias conterà o nome do beneficiado, o motivo da concessão, o período correspondente à concessão e o valor a ser pago.

Art. 4º A diária completa compreenderá o pagamento do período de 24 (vinte e quatro) horas, exceto o disposto no parágrafo único do art. 8º.

Parágrafo único. O beneficiado com o recebimento da diária deverá apresentar relatório sucinto das atividades desenvolvidas em até 3 (três) dias após o término da causa que deu origem à concessão, o qual será arquivado junto com os demais atos de concessão da diária.

Art. 5º Para a Diretoria, empregados públicos e servidores cedidos ao consórcio, excluídos os colaboradores eventuais, as despesas com transporte de viagem intermunicipal e interestadual, desde que efetuadas por meio de sistemas convencionais, serão reembolsadas mediante comprovação dos valores.

Art. 6º O beneficiado com a diária que, por qualquer motivo, deixar de cumprir a atividade ou missão designada, fica obrigado a restituí-la integralmente ao erário, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de, não o fazendo, sofrer os descontos correspondentes nos vencimentos ou ficar impedido de obter nova diária do consórcio.

Art. 7º O processamento das despesas concernentes às diárias efetuar-se-á mediante expedição de ordem de pagamento e empenho prévio à conta da dotação orçamentária correspondente.

§1º Caso o órgão responsável não adote o empenho prévio da despesa, está se processará por meio de emissão de ordem de pagamento acompanhada de declaração expressa do beneficiado de ter recebido o valor das diárias e ressarcimentos correspondentes.

§2º É vedado o pagamento das diárias com antecedência superior a 5 (cinco) dias do início do período de fruição e de 15 (quinze) ou mais diárias de uma só vez.

§3º O beneficiário das diárias deverá, obrigatoriamente, apresentar relatório de suas atividades, bem como devolver o bilhete de passagem e recibos de estacionamento de veículos para fins de reembolso.

§4º As diárias recebidas em excesso ou que não tiverem mais fundamento de pagamento anterior deverão ser restituídas no prazo de 5 (cinco) dias contados a partir do término da causa que deu origem à concessão.

Art. 8º Ficam fixados os seguintes valores de diárias completas, assim entendidas para períodos de 24 (vinte e quatro) horas:

CARGO OU FUNÇÃO	VALOR DA DIÁRIA EM REAIS (INTERIOR E CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO)	CAPITAIS DOS ESTADOS	BRASÍLIA
Diretoria Executiva, empregados públicos e servidores cedidos ao consórcio	324,00	553,80	664,30
Colaboradores eventuais	324,00	553,80	664,30

Parágrafo único. Para períodos inferiores a 24 (vinte e quatro) horas, ficam definidos os seguintes pagamentos para a Diretoria, empregados públicos e servidores cedidos ao consórcio:

I – períodos de até 6 (seis) horas: pagamento de 30% (trinta por cento) dos valores previstos no **caput**;

II – período entre 6 (horas) e um segundo a 12 (doze) horas: pagamento de 60% (sessenta por cento) dos valores previstos no **caput**;

III - período entre 12 (horas) e um segundo a 23 (vinte e três) horas, 59 (cinquenta e nove) minutos e 59 (cinquenta e nove) segundos: pagamento de 90% (noventa por cento) dos valores previstos no **caput**.

Art. 9º O Presidente da Agência emitirá as instruções complementares que se fizerem necessárias ao cumprimento desta resolução, procedendo, quando couber, com a atualização dos valores das diárias por meio de resolução, utilizando-se sempre do percentual acumulado de índice oficial, resolução essa que não necessitará de prévia consulta à Assembleia Geral.

Art. 10. Fica revogada a Resolução nº 011/2022 de 22 de junho de 2022.

Art. 11. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória/ES, 14 de março de 2024.



GEDSON BRANDÃO PAULINO
Presidente da ARIES